



## ÍNDICE

Preâmbulo.....	2
<b>CAPÍTULO I: Disposições Gerais.....</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º: Objecto .....	3
Artigo 2.º: Natureza .....	3
Artigo 3.º: Objectivos.....	3
Artigo 4.º: Área de Intervenção Territorial e Local de Funcionamento .....	4
<b>CAPÍTULO II: Estrutura Orgânica .....</b>	<b>4</b>
Artigo 5.º: Estrutura Orgânica da Rede Social .....	4
Artigo 6.º: Composição do CLAS .....	5
Artigo 7.º: Estrutura do CLAS.....	5
<b>SECÇÃO I: Plenário Clas .....</b>	<b>5</b>
Artigo 8.º: Do Plenário .....	5
Artigo 9.º: Adesão e Processo de Constituição do Plenário CLAS.....	6
Artigo 10.º: Competências da Presidência do CLAS .....	6
Artigo 11.º: Funcionamento do Plenário CLAS.....	7
Artigo 12.º: Competência do Plenário CLAS .....	7
Artigo 13.º: Direitos e Deveres dos membros do CLAS .....	9
Artigo 14.º: Convocatórias.....	11
Artigo 15.º: Quórum e deliberações .....	12
Artigo 17.º: Actas e Publicidade .....	12
<b>SECÇÃO II: Núcleo Executivo .....</b>	<b>12</b>
Artigo 18.º: Núcleo Executivo do CLAS - Composição.....	12
Artigo 19.º: Competências do Núcleo Executivo do CLAS .....	13
Artigo 20.º Emissão de Pareceres .....	12
Artigo 21.º: Apoio Técnico ao Núcleo Executivo do CLAS .....	14
<b>CAPÍTULO III: Plataforma Supraconcelhia.....</b>	<b>15</b>
Artigo 22.º: Organização da Plataforma Supraconcelhia.....	15
<b>CAPÍTULO IV: Disposições do Regulamento Interno .....</b>	<b>15</b>
Artigo 23.º: Revisão e Casos Omissos.....	15
Artigo 24.º: Entrada em Vigor.....	16
<b>ANEXO I: Entidades representadas no CLAS de Castro Daire .....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO II: Parceiros que integram o Núcleo Executivo.....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO III: Minuta de impresso para Voto Secreto .....</b>	<b>18</b>



## **Preâmbulo**

No âmbito de uma política social activa, orientada no sentido de potenciar a eficácia das medidas de intervenção, surge o Programa Rede Social que impulsiona um trabalho de parceria alargada, incidindo na planificação estratégica da intervenção local, abrangendo actores locais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, nomeadamente, autarquias, entidades particulares sem fins lucrativos interessadas e organismos da administração pública central implantados no concelho.

A Rede Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, reconhecendo o papel das tradições de entreajuda familiar e de solidariedade mais alargada, pretende, portanto, fomentar uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais e incentivar redes de apoio integrado, a nível local.

A implementação da Rede Social assume particular relevância no concelho de Castro Daire, onde se pretende um reforço efectivo das parcerias, tendo em vista o planeamento de iniciativas de desenvolvimento local para uma maior eficácia na erradicação da pobreza e exclusão social. A partilha de iniciativas e a rentabilização de esforços têm demonstrado ser as estratégias mais adequadas para a tomada de consciência dos problemas e para a resolução dos mesmos, de uma forma integrada e multisectorial.

O fomento das redes de apoio social integrado deve traduzir-se na criação, nomeadamente, do Conselho Local de Acção Social (CLAS). Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o CLAS deve dispor de um Regulamento Interno, instrumento de orientação e definição do seu funcionamento.

O presente Regulamento Interno do Conselho Local de Acção Social (CLAS) reflecte as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de Junho.



## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente regulamento interno visa definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Castro Daire, adiante designado por CLAS de Castro Daire, constituído a 18/06/2004, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza**

1. O CLAS de Castro Daire é um órgão de concertação, articulação e congregação de esforços, que visa desenvolver o Programa Rede Social, baseando-se na adesão livre das entidades que nele queiram participar, nos termos das normas aplicáveis.
2. É constituído pela Câmara Municipal de Castro Daire, Juntas de Freguesia, entidades privadas sem fins lucrativos e organismos públicos com intervenção social no município de Castro Daire.
3. No CLAS de Castro Daire, as decisões obedecem a uma lógica de compromisso colectivo, devendo influenciar as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

#### **Artigo 3º**

##### **Objectivos**

O CLAS de Castro Daire tem como objectivo fundamental planear de forma integrada iniciativas de desenvolvimento social, estabelecendo estratégias concertadas e coerentes entre todos os parceiros envolvidos neste programa, tendo em vista a erradicação e/ou atenuação das situações de pobreza e exclusão social. Os objectivos a atingir passam pelos seguintes pressupostos:



1. Promover a consciencialização pública, individual e colectiva dos problemas sociais existentes no concelho;
2. Elaborar um diagnóstico social onde estejam identificadas e sistematizadas as problemáticas patentes no concelho e as necessidades a colmatar, bem como, efectuar um estudo dos recursos locais existentes para definir as prioridades de actuação;
3. Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica que articule a intervenção social dos vários agentes locais;
4. Realizar um planeamento integrado, potenciando as sinergias existentes no local;
5. Garantir uma maior eficiência e eficácia do conjunto das respostas sociais existentes no concelho.

#### **Artigo 4º**

#### **Área de Intervenção Territorial e Local de Funcionamento**

O CLAS tem como área de intervenção o Município de Castro Daire e tem a sua sede no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Castro Daire, que é responsável pelo apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

### **CAPÍTULO II**

#### **Estrutura Orgânica**

#### **Artigo 5.º**

#### **Estrutura orgânica da Rede Social**

A Rede Social do concelho de Castro Daire é composta por um Conselho Local de Acção Social, que integra o Plenário e o respectivo Núcleo Executivo, e as CSF e/ou CSIF que venham a constituir-se.



## **Artigo 6.º**

### **Composição do CLAS**

1. O CLAS de Castro Daire é composto pelas autarquias locais, entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos e organismos da Administração Pública implantados no Município que manifestem disponibilidade para o efeito (Ver anexo I).
2. A sua constituição e qualquer alteração à mesma é feita formalmente em sessão plenária ficando registada em acta e assinada por todos os parceiros aderentes.

## **Artigo 7.º**

### **Estrutura do CLAS**

1. O CLAS de Castro Daire é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo;
2. Para prossecução dos objectivos do CLAS de Castro Daire poderão participar nas reuniões do CLAS de Castro Daire, sem direito a voto, outros elementos convidados para o efeito pela sua experiência e/ou formação em assuntos específicos que sejam constantes da ordem de trabalhos.

## **SECÇÃO I**

### **PLENÁRIO CLAS**

## **Artigo 8.º**

### **Do Plenário**

1. O Plenário do CLAS é estrutura de carácter deliberativo onde têm assento um representante de cada uma das entidades referidas no anexo I do presente regulamento.
2. O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas, sem faculdade de subdelegação;



3. O mandato dos membros do CLAS terá duração do seu mandato nos órgãos que representam, salvo se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação;
4. Os representantes das entidades que compõem o CLAS estão mandatados pelas mesmas, podendo estas alterar a qualquer altura a sua representação.

### **Artigo 9.º**

#### **Adesão e Processo de Constituição do Plenário CLAS**

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Castro Daire é concretizado em formulário próprio;
2. A constituição do CLAS de Castro Daire é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros.

### **Artigo 10.º**

#### **Competências da Presidência do CLAS**

1. Compete ao Presidente do CLAS de Castro Daire:
  - (a) Representar o CLAS de Castro Daire, nomeadamente na plataforma supraconcelhia;
  - (b) Convocar e coordenar as reuniões ou sessões ordinárias e extraordinárias do CLAS;
  - (c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
  - (d) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para avaliação do trabalho desenvolvido;
  - (e) Representar o CLAS sempre que se justifique.



## **Artigo 11.º**

### **Funcionamento do Plenário CLAS**

1. O Plenário do CLAS reúne, obrigatoriamente, três vezes por ano, segundo calendarização, dia e hora a estabelecer pelo Presidente;
2. O CLAS pode ainda reunir, extraordinariamente, em Plenário, sempre que houver convocatória do Presidente, por solicitação do Núcleo Executivo ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo do respectivo requerimento constar a indicação do(s) assunto(s) que desejam ver tratados.
3. Cada entidade deverá fazer-se representar, no Plenário do CLAS, pelo elemento designado para o efeito. Na impossibilidade deste estar presente, far-se-á representar por outro elemento devidamente credenciado;
4. O CLAS deverá potenciar a articulação/integração de outras estruturas de parceria já existentes no concelho, nomeadamente, as referidas na alínea e), n.º 2, artigo 12.º do presente Regulamento;
5. O CLAS poderá, eventualmente, reunir em Plenário com as diferentes parcerias existentes no concelho de Castro Daire.

## **Artigo 12.º**

### **Competências do Plenário CLAS**

2. Compete ao Plenário do CLAS:
  - (a) Discutir e aprovar o Regulamento Interno do CLAS;
  - (b) Discutir e aprovar a constituição do Núcleo Executivo;
  - (c) Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual e os Relatórios de Execução a ele inerentes;



- (d) Criar grupos de trabalho, se necessários e pertinentes, de acordo com as problemáticas detectadas e os objectivos da Rede Social;
- (e) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e privados concelhios e, nomeadamente, com o Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social e a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Castro Daire, de forma a obter uma articulação mais concertada que, evitando a sobreposição de respostas, defina prioridades, promova a optimização dos recursos disponíveis e potencie sinergias;
- (f) Criar condições para a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e respectivos Planos de Acção;
- (g) Discutir, aprovar e avaliar o Pré-Diagnóstico Social, o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos Planos de Acção;
- (h) Avaliar e emitir pareceres, fundamentados no Diagnóstico Social e/ou no Plano de Desenvolvimento Social, sobre a cobertura adequada do concelho por serviços e equipamentos de protecção social;
- (i) Emitir pareceres sobre candidaturas a Programas Nacionais e/ou Comunitários, fundamentados no Diagnóstico Social, mediante análise integral ou do resumo alargado da candidatura;
- (j) Avaliar os problemas e propostas apresentadas pelos organismos com assento no CLAS e estudar as soluções necessárias e adequadas aos mesmos;
- (k) Encaminhar para o CDSSS os problemas cuja solução seja do âmbito da sua intervenção, anexando as propostas que o CLAS considere adequadas;
- (l) Criar e dinamizar um sistema de informação permanente e actualizado, disponível e acessível a todos os organismos locais e nacionais.





## Artigo 14.º

### Direitos e deveres dos membros do CLAS

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS de Castro Daire:
  - a. Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
  - b. Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
  - c. Aceder a toda a informação produzida no âmbito do CLAS;
  - d. Aprovar a actualização do Pré-diagnóstico Social e Diagnóstico Social;
  - e. Aprovar o PDS; Planos de Acção, Sistemas de Informação e os Relatórios de Avaliação;
  - f. Elaborar e apresentar propostas, a ser antecipadamente entregues ao Núcleo Executivo, para a composição da agenda de trabalhos do plenário a anexar às convocatórias;
  - g. Propor à Presidência assuntos para a inclusão no período anterior à agenda de trabalhos do dia;
  - h. Solicitar sugestões e colaborações;
  - i. Apresentar declaração de voto;
  - j. Propor alterações ao presente regulamento.
  
2. Constituem entre outros, deveres dos membros do CLAS:
  - a. Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial.



- b. Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- c. Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d. Preparar e disponibilizar elementos e informações que propiciem a resolução de casos concretos, bem como a obtenção de dados que sustentem o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social;
- e. Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção;
- f. Comparecer ao Plenário, grupos temáticos e equipas de trabalho a que pertençam;
- g. Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- h. Participar nas deliberações;
- i. Sinalizar problemas que careçam de intervenção, acrescentando, sempre que possível, propostas tidas por adequadas;
- j. Contribuir para a eficácia e eficiência do CLAS de Castro Daire;
- k. Cooperar com outras instituições ou grupos representados no Plenário bem como disponibilizar recursos para participar e/ou auxiliar no trabalho do Núcleo Executivo;
- l. Responsabilizar-se pelas acções que digam respeito a si ou à Instituição que representa;
- m. Gerir e propor actividades relacionadas com os objectivos do Programa.
- n. Actuar com justiça e imparcialidade;
- o. Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros;



- p. Toda e qualquer candidatura deverá obrigatoriamente, ser concertada com o núcleo executivo que poderá também dar apoio técnico à elaboração da mesma, pelo que a mesma deverá ser enviada ao CLAS no período que antecede o fecho de cada candidatura.

3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 determina a advertência verbal/escrita pelo NE, de forma a garantir a prossecução dos trabalhos, implicando, em última instância a suspensão temporária ou definitiva, prevista no n.º 3, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, não se aplicando, no entanto, aos membros obrigatórios do CLAS de Castro Daire, isto é, as entidades referidas na alínea a), n.º 1 do artigo 21, do Decreto-Lei n.º 115/2007, de 14 de Junho.

### **Artigo 15.º**

#### **Convocatórias**

1. A convocatória para as reuniões do Plenário do CLAS é feita pelo seu Presidente, por carta, com antecedência mínima de 8 dias.
2. Em caso de urgência, pode a convocatória ser feita por telefone, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 2 dias;
3. Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião bem como a Ordem de Trabalhos;
4. Com a convocatória deve seguir toda a documentação necessária à realização do Plenário.
5. Na eventualidade do previsto no n.º 5, do artigo 11.º, do presente regulamento, as convocatórias serão elaboradas pelo Presidente do CLAS, em articulação com os diferentes parceiros



## **Artigo 16.º**

### **Quórum e deliberações**

1. O Plenário do CLAS funciona desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, reunindo, na falta de quórum, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de entidades presentes;
2. As deliberações do Plenário do CLAS são tomadas por maioria simples (metade mais um), tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade;
3. As declarações de voto e propostas apresentadas são anexadas à respectiva acta.

## **Artigo 17.º**

### **Actas e Publicidade**

1. Será lavrada uma acta para cada reunião plenária, na qual será feito o registo do essencial da sessão, as entidades presentes, as declarações de voto produzidas e os documentos propostos, nomeadamente, relatórios e/ou pareceres;
2. A acta será apreciada e aprovada no Plenário seguinte.
3. O Presidente do CLAS pode publicitar as deliberações tomadas no Plenário, podendo ser apresentada à Comunicação Social após reunião, uma síntese dos trabalhos.

## **SECÇÃO II**

### **Núcleo Executivo**

## **Artigo 18.º**

### **Núcleo Executivo do CLAS – composição**

1. O Núcleo Executivo é o órgão técnico operativo do CLAS de Castro Daire, constituído por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete. (Anexo II);



2. O Núcleo Executivo do CLAS de Castro Daire é constituído, de acordo com o nº2 do Artigo 27º do DL 115/2006, por um representante da câmara municipal, um representante da segurança social e um representante de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo;
3. No respeito pelo nº 3 do Artigo 27º do DL 115/2006, os restantes membros são eleitos de dois em dois anos no plenário do CLAS.
1. O Núcleo Executivo reúne ordinariamente com uma periodicidade bimestral, na última segunda feira do respectivo mês e extraordinariamente sempre que seja necessário.
4. Se julgado pertinente, poderão ainda participar nas sessões do Núcleo Executivo, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria (CPCJ, NLI, CSIF ou CSF, grupos de trabalho temático), representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
5. O coordenador do Núcleo Executivo deverá, por inerência, pertencer à Câmara Municipal, entidade que preside ao CLAS;

### **Artigo 19.º**

#### **Competências do Núcleo Executivo do CLAS**

1. São competências do NE, nomeadamente:
  - a. Elaborar o regulamento Interno do CLAS de Castro Daire e fazer propostas de alteração ao mesmo, sempre que necessário;
  - b. Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS de Castro Daire;
  - c. Garantir a elaboração do Plano de Trabalho Anual e respectivo Relatório de Execução, bem como a realização do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e dos Planos de Acção;
  - d. Assegurar a dinamização dos eventuais grupos de trabalho criados pelo CLAS;



- e. Colaborar na definição da Ordem de Trabalhos do Plenário do CLAS;
- f. Preparar e organizar acções de sensibilização e fóruns de discussão para parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- g. Elaborar documentos informativos acerca do trabalho desenvolvido pela Rede, permitindo actualização permanente e difusão aos diversos organismos locais e nacionais;
- h. Emitir pareceres sobre candidaturas a Programas Nacionais e/ou Comunitários, fundamentados no Diagnóstico Social, mediante análise integral ou do resumo alargado da candidatura;
- i. Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLAS.

## **Artigo 20.º**

### **Emissão de Pareceres**

1. A estrutura competente para emitir pareceres da Rede Social é o Núcleo Executivo, tal como referido nas alíneas n) e o) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho. Porém, todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo, só será validado após aprovação e deliberação pelo Plenário do CLAS (órgão deliberativo), tal como mencionado no artigo 26.º alínea h) do referido diploma.
2. Os representantes das entidades candidatas não devem votar na sua própria candidatura, quer no âmbito das competências da sua emissão em sede de Núcleo Executivo, quer no âmbito das competências deliberativas do Plenário.
3. A votação deverá ser efectuada em impresso próprio, conforme consta no anexo III do presente regulamento, defendendo-se a modalidade de voto secreto.



## **Artigo 21.º**

### **Apoio Técnico ao Núcleo Executivo do CLAS**

A Câmara Municipal disponibiliza um elemento técnico para apoio à execução das funções relativas ao Núcleo Executivo e de todo o processo da Rede Social.

## **Capítulo III**

### **Plataforma Supraconcelhia**

## **Artigo 22.º**

### **Organização da Plataforma Supraconcelhia**

1. A Plataforma supraconcelhia da Rede Social de Castro Daire equivale à NUT III, visando contribuir para um planeamento concertado a um nível mais alargado, conforme o DL n.º 115/2006, de 14 de Junho de 2006.
2. A Plataforma Supraconcelhia integra as entidades referidas no n.º 1, do artigo 32.º, do referido Decreto-Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições do Regulamento Interno**

## **Artigo 23.º**

### **Revisão e Casos Omissos**

1. A este Regulamento obrigam-se todas as entidades parceiras do CLAS de Castro Daire;
2. Qualquer alteração ou revisão ao presente Regulamento deverá ser votada em Plenário, por dois terços dos seus membros efectivos;



3. As lacunas e casos omissos resultantes deste Regulamento Interno serão integradas e/ou resolvidas pelo Núcleo Executivo, com ratificação na reunião de Plenário imediatamente subsequente.

### **Artigo 24.º**

#### **Entrada em Vigor**

O Presente Regulamento Interno entra em vigor logo que aprovado pelo Plenário do CLAS, em reunião convocada para o efeito.

***Aprovado em Plenário do CLAS de Castro Daire a 19/06/2007.***





## **ANEXO I**

### **Entidades representadas no Concelho Local de Ação Social de Castro Daire**

1. Câmara Municipal de Castro Daire
2. Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social
3. Junta de Freguesia de Almofala
4. Junta de Freguesia de Alva
5. Junta de Freguesia de Cabril
6. Junta de Freguesia de Castro Daire
7. Junta de Freguesia de Cujó
8. Junta de Freguesia de Ermida
9. Junta de Freguesia de Ester
10. Junta de Freguesia de Gafanhão
11. Junta de Freguesia de Gosende
12. Junta de Freguesia de Mamouros
13. Junta de Freguesia de Mesio
14. Junta de Freguesia de Mões
15. Junta de Freguesia de Moledo
16. Junta de Freguesia de Monteiras
17. Junta de Freguesia de Mouramorta
18. Junta de Freguesia de Parada de Ester
19. Junta de Freguesia de Pepim
20. Junta de Freguesia de Picão
21. Junta de Freguesia de Pinheiro
22. Junta de Freguesia de Reriz
23. Junta de Freguesia de Ribolhos
24. Junta de Freguesia de S.Joaninho
25. Centro de Saúde de Castro Daire
26. Centro de Emprego de São Pedro do Sul
27. Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire
28. Guarda Nacional Republicana
29. IDT – CAT de Viseu
30. Associação Cultural e Social de São Joaninho



31. Instituição de Solidariedade Santa Isabel
32. ASSOL – Associação de Solidariedade Social de Lafões
33. Casa do Povo de Parada de Ester
34. Centro Social Paroquial de Mamouros
35. Centro Social da Paróquia de Mões
36. Agrupamento de Escolas de Mões
37. Agrupamento de Escolas de Castro Daire
38. Escola Profissional Mariana Seixas
39. Escola Secundária/3 de Castro Daire
40. Ensino Recorrente e Educação Extra-Escolar
41. Representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho
42. Associação Jovem de Cabril
43. Associação Desportiva, Cultural e Recreativa das Termas do Carvalhal
44. Associação Rancho Folclórico Morenitas de Alva
45. Rancho Folclórico Flores D'Aldeia de Mosteirô
46. Grupo Desportivo, Recreativo, Cultural e Social de Lamas
47. Grupo Desportivo e Recreativo de Folgosa
48. Grupo Desportivo de Coura
49. CRASTO – Academia de Cultura e Recreio de Castro Daire
50. Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Lamelas
51. Casa do Povo de Cabril
52. Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Vila Boa
53. Clube Desportivo e Recreativo de Coura
54. Instituto Português da Juventude
55. Associação Comercial e Industrial de Castro Daire
56. Instituto de Reinserção Social de Lamego
57. Casa do Povo de Castro Daire
58. ASSOCREL – Associação de Solidariedade Social, Cultural e Recreativa de Lamas

\*Outras entidades que venham a constituir-se, ou que já existam, cuja presença venha a ser considerada importante e solicitem a adesão ao CLAS;



## **ANEXO II**

### **Parceiros que integram o Núcleo Executivo**

1. Câmara Municipal de Castro Daire
2. Centro Distrital de Segurança Social
3. Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire
4. Centro de Saúde de Castro Daire
5. Centro de Emprego de S. Pedro do Sul
6. Agrupamento de Escolas de Castro Daire
7. Outra Entidade



## ANEXO III

### Minuta de Impresso para o Voto Secreto



#### EMISSÃO de PARECER

**Candidatura ao Programa** \_\_\_\_\_

**Entidade Candidata** \_\_\_\_\_

**Parecer**

(assinale com um X a posição da entidade que representa):

**1. Concorda com a candidatura apresentada?**

- Sim
- Não
- Abstenção

**2. Concorda com o Parecer do Núcleo Executivo?**

- Sim
- Não
- Abstenção

**3. Se não, em que critério(s) não concorda? (Assinale com X)**

Pertinência     Subsidiariedade     Concertação     Parcerias  
 Inovação     Divulgação     Empregabilidade     Sustentabilidade

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Conselho Local de Acção Social de Castro Daire